

03.114.609 / 0001 - 801

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº

CEP 57530-000

CANAPI ALAGOAS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 52/2025 - SMCMC.

Canapi-AL, 18 de setembro de 2025.

Ao Exma Sr. Prefeita do Município de Canapi
Sra. Josélia Melo de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhora Prefeita,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Luciano Alves Carnaúba
Vereador – Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 324, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO
ESTADO**

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Canapi autorizada a desafetar e doar ao Governo do Estado de Alagoas imóvel de propriedade do Município, com as seguintes características:

I – Formato: Retangular;

II – Dimensões: 80 metros de largura por 100 metros de profundidade;

III – Área Total: 8.000 m²;

IV – Declividade: inferior a 3% (compatível com os critérios exigidos);

V – Latitude: 9°07'11.81"S;

VI – Longitude: 37°35'39.20"O;

VII – Rodovia de Acesso: Rod. Cap. Pedro Teixeira (BR-316);

VIII – O terreno está localizado em zona urbana, com acesso facilitado, próximo à Escola Municipal João Vieira Maciel e à Unidade Básica de Saúde.

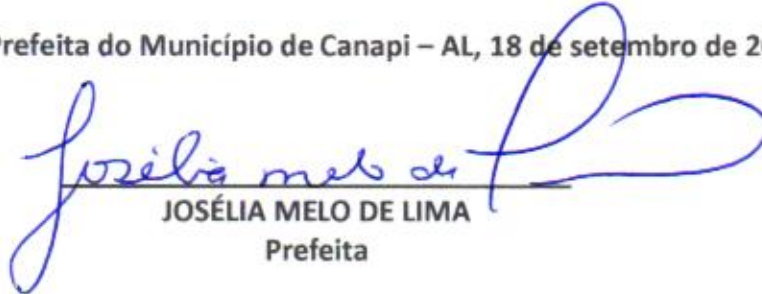
Art. 2º A doação, objeto da presente lei, tem como finalidade a regularização da propriedade para à construção de uma nova Escola Estadual.

Art. 3º O Governo do Estado de Alagoas deverá manter a finalidade da doação disposta no art. 2º, sob pena de reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º A escritura pública de doação do terreno objeto desta Lei, será lavrada em nome do Governo do Estado de Alagoas, mediante designação de seu representante legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Canapi – AL, 18 de setembro de 2025.



JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 18 de setembro de 2025.